

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PARCERIA PARA DESCONTO COMERCIAL  
ANEXO I****1. QUALIFICAÇÃO DAS CONTRATANTES****IDENTIFICAÇÃO DA CNEC e da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA**

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE/ CNEC CNPJ n. 33.621.384/0001-19

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA<sup>1</sup>: **FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ** CNPJ n. 33.621.384/2023-31

Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, nº 212 Bairro: Centro

Cidade/UF: Itaboraí CEP: 24.800-055 Telefone: (21) 2645-4069

Nome do (a) Diretor (a): **GILDA MARIA DE ARAÚJO BARCELLOS**

CPF: 617.794.317-91 RG: 06.235.845-2

E-mail: 2023.direcao@cneec.br Telefone: (21) 2645-4069

**IDENTIFICAÇÃO DO (A) PARCEIRO (A)**Razão Social<sup>2</sup>: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ** CNPJ n. 01.612.089/0001-00

Endereço: Rua Vereador Manoel Macedo nº 680- Bairro: Centro

Cidade/UF: Tanguá RJ CEP: 24890-0000 Telefone: (21) 3749-11111

Nome do Representante Legal<sup>3</sup>: **VALBER LUIS MARCELO DE CARVALHO**

CPF n. 019.103.047-35 RG n.: 094459971

E-mail: valbermarcelo@tanguarj.gov.br Telefone: (21) 99623-7723

**2. DO DESCONTO COMERCIAL A SER CONCEDIDO**

Observando as disposições do Contrato de Parceria para Desconto Comercial e a política de preços estabelecida para a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA, que figura neste TERMO DE ADESÃO – ANEXO I, as CONTRATANTES pactuam que o desconto comercial a ser concedido na vigência deste contrato é de **20% (Vinte por cento)**.

**3. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato de Parceria para Desconto Comercial tem vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura deste Termo de Adesão – Anexo I.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA USUFRUTO DO DESCONTO COMERCIAL e DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

<sup>1</sup> Nome da Instituição Mantida (Escola, Colégio ou Faculdade) que está celebrando a parceria.

<sup>2</sup> Nome da Empresa/Instituição com quem a CNEC está celebrando parceria, conforme descrito no CNPJ;

<sup>3</sup> Nome do Representante legal da Empresa/Instituição com quem a CNEC está celebrando parceria, conforme descrito no Contrato Social da Empresa. Deve assinar o TERMO DE ADESÃO somente quem seja representante legal da parceira.



4.1 O desconto comercial será concedido ao estudante beneficiado pela parceria, no ato da matrícula, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentar todos os documentos escolares/acadêmicos necessários para comprovação de que o estudante pode ser matriculado no segmento/ano/série/curso pretendido;
- b) assinar o TERMO DE ADESÃO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS;
- c) pagar a primeira parcela da anuidade/semestralidade; e
- d) comprovar o vínculo com o (a) PARCEIRO (A).

4.2 O beneficiário da parceria observará os requisitos estabelecidos também quando solicitar rematrícula, nos períodos letivos subsequentes, enquanto estiver vigente o presente contrato.

4.3 O desconto comercial incidirá sobre o valor da anuidade/semestralidade a partir da segunda parcela, e não será cumulável com outros descontos ou bolsas de estudos oferecidos pela INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

4.4 O desconto comercial incidirá somente sobre o preço estabelecido pela INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL para os serviços educacionais – anuidades/semestralidades, não alcançando material didático, uniforme, taxas ou serviços extras.

4.5 Além das hipóteses definidas no termo de parceria, o desconto comercial concedido por meio deste contrato será suspenso, quando ocorrer mora e/ou inadimplemento do estudante beneficiado pela parceria, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

4.6 A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL não realiza matrículas de estudantes que tenham, com ela, débitos ou pendências de qualquer natureza.

**5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA (CURSOS E/OU SEGMENTOS) NA MODALIDADE PRESENCIAL**

ADMINISTRAÇÃO

LETRAS

PEDAGOGIA

ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

**6. FORO DO CONTRATO**

Fica eleito o Foro da comarca do endereço da Instituição Educacional Mantida, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os contratantes ratificam o presente TERMO DE ADESÃO – ANEXO I na presença das testemunhas a seguir identificadas, declarando que o presente CONTRATO DE PARCERIA PARA DESCONTO COMERCIAL é título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, II do Código de Processo Civil e reconhecendo ser ele título como líquido, certo e exigível.

FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ  
GILDA MARIA DE A. BARCELLOS SALIM  
Diretora

Janguai / 05 de Setembro de 2016.

PARCEIRO (A)  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: MAGAU CARDOSO DA COSTA E SILVA  
CPF: 045.988.267.30

Juarez Soares da Silva  
Nome: Juarez Soares da Silva  
CPF: 144.785.157-99

